



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 543, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO E O ESTADO DO CEARÁ, PARA ENVIDAR ESFORÇOS NO INTUITO DE CONCRETIZAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NOVA TRANSNORDESTINA QUE PASSARÁ PELO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiuba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênios, contratos com a União e o Estado do Ceará, para envidar esforços no intuito de concretizar todos os atos necessários à construção da Ferrovia Nova Transnordestina trecho: Missão Velha - Pecém.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo autorizado a realizar os esforços de sua competência para ver realizado o projeto estruturador da Ferrovia no município de Guaiúba.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a dar concordância quanto a passagem da Ferrovia no município de Guaiúba.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


Marcelo de Castro Eradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
Guaiúba, 20 de 11 de 09

Rita Ramos